

TERMO DE REFERÊNCIA¹

Processo Administrativo nº 307472023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de grupos focais semaforicos, semáforos para pedestres e botoeiras, para serem instalados na cidade de Boa Vista – RR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, conforme descrições especificadas na tabela abaixo e no anexo I deste Termo de Referência, bem como, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Catmat | Especificação | Und | Qtd | Valor Unit | Valor total |
|------|--------|----------------------------------|-----|-----|------------|-------------|
| 1 | 605640 | Grupo focal tipo repetidor | Und | 20 | | |
| 2 | 605639 | Grupo focal para pedestre | Und | 20 | | |
| 3 | 405790 | Botoeira sonora | Und | 20 | | |
| 4 | 605702 | Grupo focal ciclo visual tipo U* | Und | 60 | | |

1.2. Os valores unitários e totais constantes na tabela do item anterior (1.1) serão aqueles oriundos da pesquisa de preço promovidas pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras (SMLIC), nos termos estabelecidos no tópico 9 da vertente Termo de Referência.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (Tópico 15).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, tendo em vista que não se encaixam no conceito de **alta elasticidade-renda** e não são identificáveis por meio de características tais como: **a)** ostentação; **b)** opulência; **c)** forte apelo estético; ou **d)** requinte, nos moldes do §1º, do art. 135 do Decreto Municipal nº 162/2023.

1.5. No tocante aos itens 01, 02 e 03, tendo em vista o valor consolidado na pesquisa de preços, estes serão exclusivos para ME/EPP.

1.6. Tendo em vista o item 4 da tabela acima tratar-se de aquisição de bem(s) de natureza divisível, com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será estabelecida cota reservada de 7% (sete) por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e seu regulamento.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021 combinado com art. 114 do Decreto Municipal nº 162/2023, conforme termos estabelecidos no tópico 13 do Estudo Técnico Preliminar.

1.8 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

¹ Modelo de termo de referência conforme Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (Atualização em dezembro/2023)



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (tópico 2), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não possui previsão em Plano de Contratações Anual 2024 (PCA), isso porque, o mesmo encontra-se em fase de planejamento e elaboração por esta secretaria, com respaldo no teor do Ofício nº 7121/2024/GAB/SMLIC que trata sobre o Plano de Contratação Anual do Município de Boa Vista -RR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A **descrição da solução como um todo** encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (tópico 6), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A consideração da sustentabilidade é imperativa em todos os estudos técnicos preliminares, conforme estabelecido no Art. 31, inciso II, do Decreto Municipal n.º 162/2023, equiparado à nova Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), que reforça a importância das contratações sustentáveis. Incluído no rol dos seus princípios, encontra-se o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, tornando essencial demonstrar a congruência da contratação dos grupos focais semaforicos a LED com essa exigência.

4.2. Os sistemas de iluminação baseados em LEDs (*light emitting diodes*) representam uma escolha sustentável e ecologicamente responsável por várias razões. Em primeiro lugar, os LEDs são conhecidos por sua eficiência energética significativamente maior em comparação com as tecnologias de iluminação convencionais, como lâmpadas incandescentes e fluorescentes. Eles consomem consideravelmente menos energia para produzir a mesma quantidade de luz, o que se traduz em redução direta no consumo de eletricidade.

4.3. Além disso, os LEDs possuem uma vida útil muito mais longa do que outras formas de iluminação, o que os torna altamente duráveis. Esta durabilidade é crucial em sistemas semaforicos, onde a manutenção frequente pode ser dispendiosa em termos de recursos e tempo. Com a escolha de grupos focais semaforicos a LED, espera-se reduzir a necessidade de substituição de lâmpadas e reparos, o que não apenas diminui os custos operacionais a longo prazo, mas também minimiza o desperdício de materiais.

4.4. Ademais, os LEDs são tecnologicamente avançados e oferecem maior controle sobre a distribuição de luz, o que pode ser utilizado para reduzir o desperdício luminoso e a poluição luminosa, contribuindo assim para a preservação dos ecossistemas naturais e o bem-estar dos pedestres e condutores de veículos.

4.5. Em resumo, a escolha de grupos focais semaforicos a LED demonstra um compromisso efetivo com a sustentabilidade ambiental, através da promoção da eficiência energética, durabilidade, redução



de resíduos e controle de poluição luminosa. Esta decisão não só está em conformidade com os princípios da nova Lei de Licitações Públicas, mas também representa um investimento inteligente no desenvolvimento urbano responsável e na qualidade de vida da população em geral.

Subcontratação

4.6. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

Da garantia contratual

4.7. NÃO haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, isso porque, no que pese mencionada garantia poder ser exigida, em cada caso, a critério da autoridade competente, o contexto e objeto da presente demanda não a viabiliza, pelas razões enumeradas a seguir:

4.7.1 A exigência de garantia de contratação no presente caso pode aumentar os custos para os licitantes, incluindo taxas de seguro ou depósitos bancários. Eliminar essa exigência pode reduzir esses custos.

4.7.2 A não exigência de garantia pode estimular a participação de um maior número de empresas interessadas na licitação, resultando em uma concorrência mais robusta e potencialmente melhores propostas.

4.7.3 Na circunstância em apreço, a capacidade técnica, financeira e operacional dos licitantes pode ser avaliada de forma mais eficaz sem depender exclusivamente de uma garantia de contratação.

4.7.4 As políticas de contratação estão em constante evolução para melhorar a eficiência e a transparência. A não exigência de garantia nesta situação pode refletir uma mudança nessas práticas para melhor atender às necessidades atuais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O **prazo de entrega** dos bens é de até 45 (Quarenta e cinco) dias **corridos**, após o recebimento da Nota de Empenho, em remessa única.

5.2. O **local de entrega** será efetivado a Avenida Capitão Júlio Bezerra nº 1481 Bairro 31 de Março, CEP: 69.305-294 e acompanhados das respectivas notas fiscais.

5.3. Caso não seja possível a entrega/fornecimento/execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Contratante, as razões respectivas, com pelo menos **10 (dez) dias** de antecedência, para que seja analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



- 5.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 5.6.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 5.7.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 5.8.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 5.9.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 5.10.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 5.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 5.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 5.13.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 17, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 regulamentado pela Seção VI do Decreto Municipal nº 162/2023.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou se a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa, conforme art. 16, II do Decreto Municipal nº 162/2023;

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento, conforme art. 16, III do Decreto Municipal nº 162/2023;

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros, conforme art. 16, I do Decreto Municipal nº 162/2023;

Das infrações e sanções administrativas

6.10. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no art. 155, e incisos da Lei nº 14.133/2021.

6.10.1. Serão aplicados ao responsáveis pelas infrações administrativas, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.11. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentis:

6.11.1. Moratória de 1% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021).



a) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021.

6.11.2. Compensatória, de 5% a 10% do valor do contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 162/2023².

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 45 (dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a **nota fiscal** ou **instrumento de cobrança equivalente** apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. a data da emissão;

² Art. 138. Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, deverão ser observadas todas as diretrizes e prazos fixados na Lei Federal nº 14.133/2021.



- 7.8.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.4. o valor a pagar; e
- 7.8.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do reajuste

7.21. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA);

7.22. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

7.23. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.24. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.25. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.26. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.27. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.28. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.29. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.30. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA** e sistema de **REGISTRO DE PREÇOS** com o



critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, com base no inciso IV do artigo 90 do Decreto Municipal 162/2023,

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Das cooperativas (art. 16, da Lei 14.133/2021)

a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou



nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Justificativa para vedação de consórcio e pessoa física (art. 31, XIII e XIV do Dec. 162/2023 c/c IN nº 116/21)

Sabe-se que é mandatário a formação de consórcios quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de grande vulto, nas quais empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, especialmente quanto as qualificações técnicas e econômico-financeiras, todavia, isso não se verifica no caso da presente demanda, ao passo que, a aquisição de materiais objeto da demanda não se caracteriza como contratação de grande vulto e alta complexidade, de modo que, empresas não consorciadas poderão preencher os requisitos de habilitação jurídica, técnica e operacional.

Outrossim, no que pese a participação de pessoas físicas no vertente processo, também não é viável a participação, na medida em que, além da exigência de capital social mínimo de 10% do valor estimado da contratação, é necessário a cobrança de parâmetros técnicos, funcionais e estrutura mínima em que a execução de equipamentos e instalações do objeto são incompatíveis com a natureza profissional de pessoa física nos termos do art. 4º da IN nº 116/212.

Considerando todo o exposto, bem como, que a competitividade do certame não será afetada, recomenda-se que seja **VEDADA** na presente licitação tanto a participação de **Pessoa Jurídica em regime de consórcio** como a de **pessoa física**.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



- 8.16.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17.** Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estadual/Distrital** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da **prova de inscrição** nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.21.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.21.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.21.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.21.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.21.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.22.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, **capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**
- 8.22.1.** Referido capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação foi escolhido após avaliação técnica, com o objetivo de evitar restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, considerando que o aludido percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração;
- 8.22.2.** A exigência objeto deste tópico justifica-se após breve sondagem de mercado acerca do porte das empresas que atuam na área objeto da contratação, ponderando-se também a proporcionalidade dos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para esta Administração, em observância, entre outros fatores, do valor do contrato, a essencialidade do objeto e o tempo de duração do contrato.
- 8.23.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).



8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado para aquisição do objeto do presente termo de referência será de R\$ 971.518,00 (Novecentos e setenta e um mil quinhentos e dezoito reais), valor obtido após a realização de pesquisa de preço pela SMLIC, nos termos do art. 42, inciso I, do decreto Municipal nº 162/2023.

9.2. No valor unitário do objeto, deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de Recursos Próprios e/ou de Multas, e será indicado pela SMST, no instrumento contratual.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade:** 0215;
- II) Fonte de Recursos:** Próprios e/ou de Multas;
- III) Programa de Trabalho:** 26.782.0042.2138;
- IV) Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS

11.1 Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços, entre outros fatores, para permitir um melhor **planejamento orçamentário**, possibilitando que os preços dos semáforos sejam previamente conhecidos e registrados, ainda facilitando o **controle financeiro e evitando surpresas** no momento da aquisição dos equipamentos, bem como:

11.1.1 A adoção do sistema de registro de preços é a melhor decisão por não ser possível definir previamente pela Administração Municipal o quantitativo a ser demandado;

11.2 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as constantes na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

11.3 A quantidade máxima e mínima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes na tabela abaixo. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

| Item | Especificação | Quantidade <u>máxima</u> de ITEM que poderá ser ADQUIRIDA | Quantidade <u>mínima</u> de ITEM que poderá ser ADQUIRIDA |
|------|----------------------------------|--|--|
| 1 | Grupo focal tipo repetidor | 20 | 01 |
| 2 | Grupo focal para pedestre | 20 | 01 |
| 3 | Botoeira sonora | 20 | 01 |
| 4 | Grupo focal ciclo visual tipo U* | 60 | 01 |



11.4 Não haverá previsão de quantidade mínima de unidade de bens a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

11.5 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, considerando as circunstâncias da presente demanda e a natureza do objeto. (art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Boa Vista-RR, 22 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração do TR:

Ass. digital

Luís Guilherme Pereira da Silva

Coordenação de Administração, Planejamento e Projetos – CAPP
Membro/Mat. 28.036

De acordo:

Ass. digital

Felipe de Souza Menezes

Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1481, Bairro31 de março | Contatos: (95) 4009-9333/ 98403-2928

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LUIS GUILHERME PEREIRA DA SILVA EM 22/05/2024 16:25:07
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELIPE DE SOUZA MENEZES EM 22/05/2024 13:55:03

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7814068ED

